

GOVÉRNO INTERVEM NA FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR

O governador Abreu Sodré, assinou decreto nomeando o sr. Paulo Zingg interventor na Fundação do Livro Escolar, com funções de direção executiva. O sr. Paulo Zingg procederá ao imediato reexame da viabilidade de funcionamento da Fundação com sua atual estrutura, encaminhando relatório circunstanciado e conclusivo ao secretário da Educação; concluirá as investigações procedidas, relatando ao titular da pasta para as providências disciplinares cabíveis; procederá, em tempo hábil, com o concurso dos atuais servidores da Fundação, a inquirição sobre a comercialização do livro didático, propondo ao secretário da Educação medidas que resguardem, antes do início

Governador Delegou ...
(Conclusão da 1.ª pág.)
primeiros frutos desse trabalho puderam verificar-se com a prorrogação de decreto de Governo anterior, cuja vigência se encerrava a 31 de janeiro de 1956, também esse destinado a delegar atribuições, de forma a passar para a competência dos secretários tarefas administrativas até então a cargo do governador, além de retirar daqueles, cometendo-as a diretores das respectivas repartições, tarefas de menor importância.

Foi um bom trabalho, porém incompleto para os objetivos da atual forma de agir do Governador Sodré, que insiste em atribuir aos secretários de Estado a máxima autoridade, ao mesmo tempo que lhe reserva toda a responsabilidade no exercício dessa mesma autoridade.

Dentro desse corajoso comportamento é que foi possível a expedição do decreto hoje assinado por S. Exa., que confere aos titulares de todas as Pastas uma soma de poderes até hoje inexistentes. E, em meu entender, o máximo que pode ser feito no âmbito do poder Executivo.

Não será, certamente, a meta final, a grande e total desburocratização, somente possível com a edição de lei.

Posso adiantar, quanto a essa parte, que a Secretaria do Planejamento, agora assessorada pelo órgão especializado — o DEA — já iniciou estudos de profundidade a respeito da matéria, estudos esses que culminarão com a remessa de projeto de lei à Assembléia Legislativa do Estado.

Temos fundadas esperanças de que com a reconhecida clarividência do Secretário do Planejamento, Arrobas Martins, será possível ao Governador Abreu Sodré oferecer ao Brasil mais este trabalho pioneiro.

REESTRUTURAÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA

Tendo em vista a dinamização da pasta que dirige, agora em plena fase de reestruturação, o deputado Herbert Levy presidiu, na manhã de ontem, a mais uma reunião dos diretores de Departamento e demais órgãos da Secretaria da Agricultura. Inicialmente, tomou-se por base o trabalho que vem sendo realizado pelo Fórum de Reestruturação da Secretaria, cuja regulamentação deverá conter as diretrizes gerais da pasta, que o seu titular deseja sejam executadas dentro de um organograma moderno e eficiente, criando-se, inclusive a equipe de cúpula, a qual, desdobrada em equipes setoriais, agirá em todos os setores da agricultura de São Paulo.

Por sugestão do deputado Herbert Levy discutiu-se, inclusive, a possibilidade de um maior entrosamento com os órgãos próprios da Secretaria da Fazenda para mais perfeita execução orçamentária, assim como da obtenção, dentro do Orçamento Geral do Estado, daqueles recursos que permitam investimentos em maior escala, visando ao atendimento mais rápido e eficiente das necessidades da lavoura paulista.

do presente ano letivo, os interesses relativamente à aquisição do livro e materiais didáticos.

No decreto de intervenção, o governador Abreu Sodré, teceu os seguintes considerandos: a) — a urgente necessidade, em face do reinício do ano letivo, da Fundação para o Livro Escolar cumprir suas finalidades, em benefício da economia familiar; b) — que, das conclusões sugeridas por comissão de investigação, das atividades da referida Fundação, figura, dentre outras a sugestão de reformular a sua estrutura; c) — numerosas denúncias têm sido formuladas sobre a comercialização do livro didático com graves prejuízos para os estudantes e suas famílias; d) — o projeto de lei encaminhado à Egrégia Assembléia Legislativa do Estado, relativo à Fundação deverá ser reexaminado a luz dos novos elementos colhidos; e) — por fim que a atual diretoria da Fundação, nos termos dos seus atuais estatutos renunciou coletivamente, após ter desempenhado, com zelo sua missão.

NOVO HORÁRIO PARA AS CASAS DA LAVOURA

O sr. Herbert Levy, Secretário da Agricultura, determinou que as Casas da Lavoura passem a funcionar em dois turnos diários, das 8 às 10 e das 12 às 16,36 horas. A medida foi tomada, considerando-se que incumbe às Casas da Lavoura prestar a mais ampla assistência aos agricultores e que o horário burocrático (das 12 às 18,36 horas) não atende aos anseios e necessidades dos agricultores.

O novo horário se destina primordialmente ao atendimento do público, enquanto os serviços técnico-administrativos serão realizados na própria Casa da Lavoura, de 16,36 às 18,48 horas.

AMPLIAÇÃO

Ainda no mesmo ato, determina o Secretário da Agricultura que o horário poderá ser ampliado nos seguintes casos: desde que haja possibilidade de adotar um sistema de plantão em dois turnos de funcionários; nas épocas de distribuição de sementes e mudas; e na execução de programas de trabalho que o exijam, tais como campanhas, reuniões de lavradores, programas específicos

de extensão e crédito e outros que forem determinados.

INTEGRAÇÃO

Outra determinação, constante do Ato, é que fica instituído o programa integrado de trabalho das Casas da Lavoura, sob a responsabilidade do seu engenheiro agrônomo titular. Além disso, todos os servidores do Departamento da Produção Vegetal, com sede na Casa da Lavoura, vinculam-se ao programa de trabalho integrado, obedecendo à orientação do engenheiro agrônomo regional.

Governo toma providências...

(Conclusão da 1.ª pág.)
das em condições de prestar auxílio ao lavrador necessitado.

Finalmente, o deputado Herbert Levy colocou o chefe do Executivo paulista a par das providências que tomou com o objetivo de reduzir as despesas na sua Secretaria. Revelou que com essas medidas já foi possível obter uma economia para os cofres públicos, sem qualquer prejuízo para a eficiência dos serviços, da ordem de um bilhão e quinhentos e quatro milhões de cruzeiros velhos.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyeck Freitas
Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto:
Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Materiais	36-2587
Gerência	36-2752	Assinaturas e	
Contadoria	36-2764	Arquivo	36-2724
Expediente	36-7931	Oficina do Jornal	36-2552
Secção do Pessoal	36-6183	Oficinas de Obras	
Redação	34-5810	Crefia	34-29-85
Tesouraria e Publicações	36-2684	Escritório	36-7396
Revisão, Impressão e Manufatura	36-6184	Oficinas	36-7211

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 150

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Anual	Cr\$ 15.000
Semestral	Cr\$ 7.500

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados, etc. e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.735, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1967

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 16 da Lei n.º 4.832, de 4 de setembro de 1953

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ao artigo 16 da Lei n.º 4.832, de 4 de setembro de 1953, com a redação que lhes foi dada pela Lei n.º 8.679, de 3 de fevereiro de 1965, são acrescentados os seguintes parágrafos:

“§ 6.º — Na hipótese de contribuinte solteiro, sem filhos, serão beneficiários os ascendentes ou, na falta destes, os irmãos, mesmo que não haja testamento ou declaração expressa nesse sentido.

§ 7.º — Os efeitos do disposto no parágrafo anterior retroagem a 16 de outubro de 1962.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

de 1967.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de fevereiro de 1967.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÉRNO DO ESTADO

DECRETO N. 47.530, DE 18 DE JANEIRO DE 1967

Approva o orçamento da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo, para o exercício de 1967

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto: Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício de 1967, respectivamente nas seguintes Receitas e Despesas para a Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo nos termos do disposto no artigo 107, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Receita	Cr\$	Despesa	Cr\$	Cr\$
Orçamentária		Orçamentária		
Receitas Correntes	5.082.100.000	Despesas Correntes		
		Custos	3.180.500.000	
		Transferências		
		Correntes	609.224.596	3.789.724.596
Soma das Receitas Correntes	5.082.100.000	Soma das Despesas Correntes		3.789.724.596

Receita	Cr\$	Despesas	Cr\$	Cr\$
Orçamentária		Orçamentárias		
		Despesas de Capital		
		Investimentos	1.292.375.404	1.292.375.404
		Soma das Despesas de Capital		1.292.375.404
Total Geral da Receita	5.082.100.000	TOTAL GERAL DA DESPESA		5.082.100.000

Artigo 2.º — A receita e a despesa de que trata o artigo anterior, obedecerão a discriminação constantes das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais são assinadas pelo Presidente da referida entidade.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1967.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 18 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto